Municipio de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Joia do Oeste

Prefeitura Municipal

LEI Nº 314/90

DATA: 23 de outubro de 1990.

SÚMULA: Concede reajuste salarial ao Funcionalismo Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um reajuste de 20% (vinte porcento) até 30% (trinta porcento) sobre os níveis de 01 a 03 da Tabela de Vencimentos e Salários-- Anexo IV da Lei Municipal nº 307/90 de 25 de setembro de 1990, sendo o índice de reajuste o mesmo para todos os funcionários, ficando estendida esta vantagem aos ocupantes de Cargo em Comissão.

Art. 2º - Fica revogada a lei municipal nº 23/77 de 08 de novembro de 1977 que dispõe sobre o regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva-TIDE.

Parágrafo Único: - A revogação de que trata este artigo, passará a vigorar na data da publicação da presente lei, tornando sem efeitos todos os atos daquela decorrente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de outubro do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 29 de outubro de 1990.

João E. Modes

João Emilio Modes
PREFEITO MUNICIPAL

Ademir Dari Artl
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO